



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO 22/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2023

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça JK, Nº 106, Centro em Marliéria-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 16.796.872/0001-48, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HAMILTON LIMA PAULA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SALES E NEVES LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 359.015.946-49, situada na Rua Pelotas, 325, Loja 02- Ipatinga/MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Antônio Neves de Souza, portador do CPF nº 359.015.946-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão Presencial Nº 061/2023, Processo Licitatório Nº 141/2023**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços com instalação em inversores e SOFT STARTER e manutenção de bombas dosadoras horizontais e verticais, quadros de comandos, equipamentos eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos e elétricos, da Estação de Tratamento de Água-ETA do Distrito de Cava Grande e da sede do Município de Marliéria/MG, a ser custeado com recurso próprio, , conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL RP nº 061/2023**, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é o apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de R\$ 167.750,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial Nº 061/2023**, realizado com fundamento na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de execução dos serviços e do contrato serão de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, sendo possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores e Jurisprudência e Consultas Técnicas que houverem.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá à **CONTRATADA**:

6.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, obrigando a refazê-los, caso secomprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

6.1.2. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

- 6.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste contrato.
- 6.1.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a prestação de serviços, seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega dos mesmos;
- 6.1.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa prestação dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 6.1.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato dos serviços executados.
- 6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços.
- 6.1.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE.
- 6.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.1.10. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65 da lei federal 8.666/93.
- 6.1.11. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.1.12. Não poderá ceder ou transferir este contrato, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 6.1.13. Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 6.2. Caberá ao CONTRATANTE:**
- 6.2.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços.
- 6.2.2. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato.
- 6.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 6.2.4. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos interromper imediatamente os serviços, se for o caso.
- 6.2.5. Efetuar o pagamento conforme especificado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- 7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços do objeto ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, do objeto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste Contrato;

8.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas neste contrato.

CLAUSULA NONA - NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.

10.3. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.6. Durante a execução dos serviços, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes aos serviços caberá Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02 10 01 04 122 0015 2031 3390 39 – Ficha 2509

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O faturamento será feito conforme execução dos serviços e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária do CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento no caso de a CONTRATADA descumprir com as obrigações assumidas e/ou não apresentar satisfação nos serviços executados, recusando-se a refazê-los.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes neste contrato em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

14.2. Recebida a Autorização de Serviços a CONTRATADA deverá executar os serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura.

14.3. Todos os serviços devem atender às normas e leis vigentes.

14.4. Nos serviços contratados a CONTRATADA deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. Todos os serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pelo Município, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os contratados.

14.6. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.ma.gov.br

14.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

14.8. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste objeto pelo órgão competente não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.9. As despesas com locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14.10. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº8.666/93 e suas alterações posteriores

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

17.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Marliéria, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

17.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

17.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

17.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4. fizer declaração falsa;

17.2.5. cometer fraude fiscal;

17.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

18.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

18.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial Nº 061/2023**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

20.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

21.1. Este Contrato poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses de execução, na qual será observado o índice acumulado dos últimos 12 meses do IPCA, mediante iniciativa do contratado.

21.2. Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no item 21.1. serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

22.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

22.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial Nº 061/2023**;

22.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timóteo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marliéria, em 08 de fevereiro de 2024.



HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

Contratante



SALES E NEVES LTDA- ME

CNPJ nº 359.015.946-49

Represente. Legal: Antônio Neves de Souza

CPF: 359.015.946-49

Contratada

TESTEMUNHAS: 1.



CPF:



2.



CPF:

Juliano Pinto Martins
Mat.: 1131 CPF 089.466.796-38

EXTRATO DO CONTRATO Nº022/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº61/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023

CONTRATADO: SALES E NEVES LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 359.015.946-49.

OBJETO: prestação de serviços com instalação em inversores e SOFT STARTER e manutenção de bombas dosadoras horizontais e verticais, quadros de comandos, equipamentos eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos e elétricos, da Estação de Tratamento de Água-ETA do Distrito de Cava Grande e da sede do Município de Marliéria/MG.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 167.750,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

DATA: 08/02/2024

HAMILTON
LIMA
PAULA:002515
48694

Assinado de forma digital por
HAMILTON LIMA
PAULA:00251548694
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=27489125000183,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=HAMILTON LIMA
PAULA:00251548694
Dados: 2024.02.21 14:52:28 -03'00'